V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER

MAITE RODRÍGUEZ APÓLITO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

B615
Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner, Maite Rodríguez Apólito – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-216-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Biodireito. 3. Direito dos animais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

O Grupo de Trabalho intitulado Biodireito e Direito dos Animais envolveu a apresentação de 14 trabalhos apresentados por seus respectivos autores, dentre estes alguns integrando a carreira docente e, outros sendo discentes de cursos de Pós-graduação stricto sensu. A boa qualidade e originalidade das pesquisas foi observada durante a apresentação dos trabalhos.

Face à multiplicidade de perspectivas abordadas optou-se por dividir os trabalhos em dois momentos: o primeiro envolvendo a questão relativa aos direitos dos animais, temática que vem merecendo a atenção de juristas motivados pelas reivindicações por um tratamento mais respeitoso e responsável aos animais, propondo-se uma mudança do paradigma antropocêntrico. As contribuições apresentadas propuseram, sob diversas perspectivas e, com fundamentos em teorias de renomados autores, um novo tratamento jurídico destinado aos animais não humanos. A riqueza das abordagens pode demonstrar que a temática não só é relevante como vem sendo aprofundada e tem merecido a sua inclusão na legislação e na jurisprudência de diversos países.

Em um segundo momento, foram apresentados os trabalhos envolvendo temáticas relativas às questões de Biodireito. Tal disciplina vem se consolidando em diversas legislações e busca equacionar a utilização dos novos conhecimentos científicos no domínio vasto da medicina e da genética com a proteção da dignidade humana e o respeito à vida. A utilização das novas biotecnologias sobre o ser humano e, igualmente, sobre a biodiversidade comporta repercussões de toda ordem que refletem de forma intensa na sociedade e que colocam em jogo interesses políticos, sociais e de mercado. Portanto, o debate público relativo à elaboração de legislação regulando as modalidades de intervenção da ciência sobre a vida, tornou-se imprescindível nas sociedades democráticas e pluralistas. É importante perceber a participação da sociedade no debate sobre os limites jurídicos, buscando a criação de um enquadramento bem definido em matéria de práticas biomédicas, acolhendo a demanda dos cidadãos e promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Nessa segunda parte das apresentações, foi possível realizar o agrupamento dos trabalhos tratando da problemática relativa ao princípio bioético da autonomia e sua compreensão seja na relação médico/paciente, seja na liberdade de disposição corporal. Dentre as temáticas, foram discutidas as questões envolvendo autonomia decisória pelo direito de morrer com

dignidade; diretivas antecipadas de vontade; autonomia do paciente; dignidade humana e eutanásia; doação de material genético; autonomia e beneficência nos partos no Brasil. Logo após, foram discutidas questões envolvendo a saúde e o controle do bem-estar social ; o registro civil dos transexuais ; a atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) na criação de tipos normativos e, a despenalização do aborto na perspectiva do direito brasileiro. Todos os textos trouxeram a perspectiva crítica necessária para o enfrentamento de temas ainda bastante polêmicos.

As principais ideias e reflexões sobre as interfaces entre a Bioética e Direito, desde o momento de discussão e produção de normas jurídicas, se enraízam na preocupação em orientar a atuação da ciência sobre o homem e o meio ambiente. A relevância das discussões que foram apresentadas nessa segunda etapa, centrou-se na ideia de que é necessário reconhecer a extensão dos poderes oferecidos pela moderna medicina e de questionar quais são os limites e responsabilidades que devemos impor aos cidadãos face às novas demandas e as soluções que a justiça vem construindo nessa perspectiva.

Os trabalhos apresentados alcançaram o objetivo de fomentar o debate e de divulgar as reflexões abrangentes e criativas que vem sendo elaboradas nas pesquisas jurídicas estimuladas nos Curso de Pós-Graduação, dentro de uma proposta de abordagem inter e transdisciplinar.

Profa. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner - FURG

Profa. Maite Rodríguez Apólito - UDELAR

UMA QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA: O ESTATUTO PESSOAL DOS ANIMAIS NA FENOMENOLOGIA DE EDMUND HUSSERL

A MATTER OF CONSCIOUSNESS: ANIMALS AS PERSONS ON EDMUND HUSSERL'S PHENOMENOLOGY

Fellipe Guerra David Reis [1]
Juraciara Vieira Cardoso [2]

Resumo

O presente artigo buscou confrontar a teoria fenomenológica de Edmund Husserl sobre os níveis e os atos de consciência com a teoria animalista de Peter Singer, amparada na ideia de consciência dos animais, a fim de analisar se seria possível a oferta de um mesmo estatuto moral para animais humanos e não humanos, concluindo negativamente, não deixando, contudo, de observar a insuficiência do tratamento do tema pelo Código Civil Brasileiro, eis que compreende que em razão de possuírem algum nível de consciência e serem passíveis de dor e sofrimento os animais devem ser protegidos de modo mais eficaz pelo direito.

Palavras-chave: Edmund husserl, Animalismo, Direito dos animais, Fenomenologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper aims to confront the phenomenological theory of Edmund Husserl on the levels and acts of consciousness with animalistic theory of Peter Singer, supported by the animal consciousness idea, to examine whether it would be possible to offer the same moral status to human and nonhuman animals. It concludes negatively, observing, however, the failure of the treatment given to the subject by the Brazilian Civil Code. Beyond that the paper understands that because of having some level of consciousness and being able to fell pain and suffering, animals can be protected more effectively by the Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Edmund husserl, Animalism, Animals rights, Phenomenology

[1] Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Professor Assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.

[2] Mestre e Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.

1. Introdução

No dia 09 de março de 2005, na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, três jovens universitários amarraram uma cadela prenha ao para-choque de um veículo e a arrastaram-na por diversas ruas da cidade desintegrando-a – e a seus filhotes – publicamente. "O caso Preta", como ficou conhecido, causou comoção e indignação nacional motivando, inclusive, o Ministério Público daquele Estado a ingressar com uma Ação Civil Pública contra os ofensores intentando a reparação dos danos morais coletivos sofridos pela comunidade com a cena dantesca. .

Questões de maus-tratos contra animais tem ganhado, atualmente, larga repercussão midiática e apoio popular[1]. Mas para além da atualidade e da urgência do assunto, os debates meramente opinativos já foram superados e o tema hoje já conta com notáveis níveis de refinamento, chegando alguns autores a propor a troca de uma ética antropocêntrica por outra de caráter biocêntrico. A ideia de que os animais seriam pertencentes a comunidade moral, de acordo com os animalistas, faria triunfar uma ética segundo a qual os animais se beneficiariam, mas para além de tal conclusão óbvia, faria com que também triunfasse um modelo de pensamento filosófico capaz de orientar a humanidade para um maior florescimento.

Nesse cenário, ganham força os argumentos de animalistas bioéticistas como, por exemplo, Peter Singer e Martha Nussbaum: o argumento da pessoalidade dos animais não-humanos e o argumento da existência de deveres de justiça para com estes.

O que em um primeiro momento se mostra atrativo, em especial se estamos diante de uma cena como da cadela Preta de Pelotas, torna-se sistematicamente problemático dentro de uma teoria bioética coerente e moralmente sustentável. É preciso questionar se o apelo sentimental à possibilidade de dor e sofrimento dos animais não implicaria em ter que responder a pergunta de fundo de todo o debate, qual seja, aquela que versa sobre a identidade

[1] Veja-se, por exemplo, o caso da Enfermeira de Goiás que tortura e mata um cão da raça Yorkshire. O caso ganhou repercussão através das mídias digitais – notadamente Twitter e Facebook – chegando aos principais telejornais do país. Um dos vídeos disponíveis que mostra a agressão tem, até o momento, 1.511.913 visualizações e mais de 65.000 comentários. Cf.: *Enfermeira mata Yorkshire na pancada*. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Z-AkerkZEH4>. Acesso em: 05 de set. de 2013. Além, um caso similar ocorrido em Porto Alegre - RS em maio de 2013 em que uma mulher agride um cão da raça Poodle incitando seu filho menor a fazer o mesmo. O vídeo tem quase 390.000 visualizações e mais de 12.000 comentários. Cf.: GRASSI. Felipe. *Mulher tortura cãozinho em Porto Alegre (Z.Norte).* Disponível em: <http://youtu.be/sdGpIMj2oWg>. Acesso em: 05 de set. de 2013.

do ser humano e coloca em cheque tudo o que até então concebemos como sendo parte constitutiva de tal identidade.

Ao questionar a identidade axiológica do ser humano os animalistas objetivam criticar um certo especiesismo, segundo o qual os animais humanos teriam um estatuto privilegiado em virtude de sua racionalidade, desconsiderando a sensibilidade dos animais não humanos e o valor de todas as vidas e não apenas a humana.

Justifica-se, assim, a relevância do presente trabalho na medida em que intentar-se-á analisar o argumento animalista da consciência dos animais – mormente o de Peter Singer – sob o referencial fenomenológico husserliano quanto aos níveis e atos de consciência e, além, quanto à entropatia.

Para tanto, será utilizado o método fenomenológico idealista, também apresentado por Edmund Husserl, tal como sistematizado por Angela Ales Bello.

No segundo capítulo, será apresentada a fenomenologia de Husserl como referencial e método, analisando-se a questão da consciência dentro desta corrente filosófica. No capítulo subsequente será apresentado o argumento de Peter Singer sobre a consciência animal confrontando-se tal entendimento com o marco husserliano, em especial no que toca a entropatia entre seres humanos e animais.

Por fim, conclui-se o trabalho buscando-se confirmar a hipótese de que não é possível, com base nas diferenças de níveis consciência, afirmar que animais não-humanos são titulares de um *status* de pessoa tal como os seres humanos.

2. Voltemos às próprias coisas: a fenomenologia idealista de Husserl, fenomenologia como método e um convite à *Epoché*

O termo fenomenologia pode ser decomposto em duas palavras de origem grega: *fenômeno*, que significa aquilo que se mostra – não somente aquilo que parece ou aparece; e *logia* (logos), entendida como pensamento, capacidade para refletir (ALES BELLO, 2006). Neste sentido, a fenomenologia é o estudo do que se mostra e como se mostra[2], é a busca

[2] Neste ponto já surge uma cisão perceptível entre animais humanos e não-humanos na medida em que "quando dizemos que alguma coisa se mostra, dizemos que ela se mostra a nós, ao ser humano, à pessoa humana. Isso tem grande importância. Em toda a história da filosofia sempre se deu muita importância ao ser humano, àquele a quem o fenômeno se mostra. As coisas se mostram a nós. Nós é que buscamos o significado, o sentido daquilo que se mostra" (ALES BELLO, 2006, p. 18).

pelas essências eidéticas, dos modos típicos do aparecimento e manifestação dos fenômenos à consciência.

O primeiro passo do método fenomenológico é a *intuição*. Esta, contudo, não é meramente a intuição de um dado, mas de uma essência (REALE; ANTISERI, 2005). Assim, ao se ouvir *um* som de um instrumento musical, imediata e automaticamente intuímos a essência: *o* som. Esta intuição é, portanto, uma intuição *eidética*, da essência. O individual – *um* som – se anuncia para a consciência através do universal – *o* som – e é através destes objetos ideias, universais, que permite-se classificar, conhecer e distinguir os fatos particulares (REALE; ANTISERI, 2005).

Após a intuição eidética, para se descobrir a *essência* de determinado fenômeno, deve-se proceder à *Epoché*. Esta se caracteriza por uma atitude fenomenológica de suspensão de todos os juízos, crenças e convicções preexistentes, isto é, coloca-se "entre parênteses" tais coisas, abstraindo-as momentaneamente para se voltar a coisa-em-si, a intenção última do método fenomenológico. Assim, abstrai-se a atitude natural humana, caracterizada pela fé ingênua na realidade e na permanência do mundo percepcionado (KELKEL; SCHÉRER, 1982).

Neste sentido, diz Husserl:

> [Com a epoché fenomenológica] colocamos fora de ação a tese geral inerente à essência do comportamento natural, colocamos logo entre parênteses tudo o que ela abraça sob o aspecto ôntico: portanto, todo o mundo natural, que está constantemente "aqui para nós", "à mão", e que continuará a permanecer como "realidade" para a consciência, mesmo que sejamos tentados a coloca-los entre parênteses (HUSSERL, 2006, p.73).

Com a epoché fenomenológica, Husserl não nega ou duvida da existência do mundo, apenas suspende o juízo temporariamente para se chegar à essência da coisa, a coisa em si.

Assim apresentada, a atitude fenomenológica - a epoché - pode se mostrar de grande valia para a discussão do tema que o presente trabalho pretende abordar. A questão dos animais, principalmente quando vítimas de violência, ensejam uma atitude natural carregada de juízos, emoções e convicções que mascaram o *ser-em-si* destes seres. Portanto, o convite à epoché feito anteriormente, é um passo necessário para se prosseguir na análise (*em si*) da questão dos animais não humanos.

Apenas após a suspensão dos juízos naturais é possível se fazer uma redução eidética, como terceiro momento metodológico proposto por Husserl, subtraindo-se tudo que

não seja o sentido da c*oisa*, isto é, todas as características que não compõem a essência do objeto sob análise.

Como último passo do método fenomenológico para a análise que aqui se fará, a redução transcendental permite a distinção entre atos perceptivos e atos reflexivos, bem como a análise destes atos (ALES BELLO, 2006). Neste ponto, o método se entrelaça com os resultados investigativos de Husserl.

2.1. Atos, Consciência e Entropatia.

Na redução transcendental, parte-se da indagação sobre quem e por que se busca o sentido das coisas. Assim, para a fenomenologia husserliana, é através da percepção que se encontra o acesso ao sujeito, a chave para a compreensão de como o ser humano é feito (ALES BELLO, 2006).

É através da percepção – ou atos perceptivos – que o ser humano dá-se conta de si mesmo sob uma perspectiva interna e externa à ele. E este *dar-se conta* é exatamente a consciência de algo. Assim, a medida que percebe dimensões externas, interagindo com esta, o ser humano tem consciência de estar vivendo esse atos.

Neste sentido, os atos perceptivos são a forma através da qual o animal humano apreende sua consciência. Contudo, tais atos perceptivos também se mostram como uma manifestação, um primeiro nível, de consciência (ALES BELLO, 2006, p. 33).

Como um segundo nível de consciência, os atos reflexivos traduzem a capacidade humana de refletir, questionar e sistematizar informações apreendidas através dos atos perceptivos. É a capacidade de dar-se conta, é a dimensão de registrar o ato.

Assim, através deste *setting* de registro de atos (ALES BELLO, 2006, p. 34) - a consciência - é que se encontra a ideia de corporeidade entendida como a percepção das dimensões e limites do interno em relação ao externo. Através das sensações corpóreas registradas na consciência, o sujeito realiza e dimensiona os planos interno e externo em relação à ele[3]. Dito de outra forma, os atos corpóreos, caracterizados pelos instintos em geral e sensações corpóreas de sede, fome, etc., traduzem o primeiro nível dentre os *atos consciência*.

Sobre isso, Angela Ales Bello afirma:

[3] Sobre o aprendizado das dimensões internas e externas no ser humano, interessante a menção ao trabalho do médico Winnicott bem explicitado por Axel Honneth em sua obra *A Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003.

> [...] portanto, não existe somente interioridade e exterioridade, mas interioridade, exterioridade e esse terceiro momento que é o registro dos atos, aquilo que nos possibilita ter consciência. (2006, p. 38).

Em um segundo nível dos *atos de consciência*, estariam os atos psíquicos que, para Husserl, se caracterizariam como reações, impulsos, instintos e emoções em geral.

Após, identifica-se outro e o mais elevado nível dos atos de consciência, os atos espirituais. Estes se enquadram na dimensão reflexiva da consciência e se traduzem na capacidade de registrar, pensar, compreender, refletir, decidir, avaliar, etc. É a dimensão do controle sobre os demais atos. Tome-se como exemplo um indivíduo sedento diante de um copo de água: a) o corpo sente sede – ato corpóreo; b) o indivíduo tem o impulso ou instinto de beber a água – ato psíquico; c) o indivíduo tem consciência dos atos anteriores, mas exerce o controle sobre si mesmo determinando-se não beber a água – ato espiritual.

Entretanto, previamente à intencionalidade da análise dos atos de consciência, o ser humano é capaz de apreender a existência de outros seres iguais, diferentes ou mesmo objetos inanimados, este ato é denominado por Husserl e Edith Stein de entropatia ou empatia (ALES BELLO, 2006). É um ato *sui generis*, prévio e imediato que acompanha o ato perceptivo.

Neste sentido, Ales Bello:

> Podemos afirmar que os atos nunca se dão isoladamente, pois junto com o ato perceptivo está esse ato específico da entropatia que é um apreender o outro, e essa apreensão é imediata (2006, p. 63).

Assim, ao se perceber a existência de outro ser humano, o indivíduo humano percebe a existência de um ser semelhante, independentemente de ter com aquele simpatia ou antipatia, ato este psíquico. A empatia é natural, anterior e imediata.

Ademais, é através da entropatia que entra-se na dimensão intersubjetiva, cuja vivência ajuda o desenvolvimento pessoal, do ponto de vista fundamentalmente espiritual e cultural (ALES BELLO, 2006).

3. [H]A Consciência Animal [?]

Ultrapassada a necessária exposição sobre a fenomenologia de Husserl, temos material teórico suficiente para avançarmos nos objetivos da presente pesquisa. Atualmente está em voga a expressão "direito dos animais", que é empregada pela corrente utilitarista visando descrever que pelo fato dos animais terem interesses e serem passíveis de sentir dor e sofrimento, eles seriam também detentores de direitos, o que acarretaria obrigações aos seres humanos de protegê-los. Contudo, considerar que os animais seriam sujeitos de direitos pode ser problemático, eis que, segundo a tradição kantiana, a liberdade seria a única marca do sujeito moral, este sim, detentor de direitos reservados exclusivamente a eles (FERREY, 2003).

O movimento animalista, que busca o tratamento igualitário entre animais humanos e não humanos (pelo menos alguns destes), tem ganhado força no terreno bioético tendo como um de seus principais precursores Peter Singer.

Sob uma perspectiva utilitarista benthaniana, segundo a qual, pelo fato dos animais poderem sofrer, eles podem ser plenamente encaixados em uma perspectiva ética - já que para o utilitarismo as duas características essenciais são o prazer a dor, eles devem ter a dor diminuída e o prazer aumentado -, PeterSinger afirma que os animais são seres sencientes – sentem prazer e dor – e que, portanto, são dignos de receber o *status* de pessoa, titularizando direitos próprios à eles inerentes. (SINGER, 1994, 2010).

Assim, o paradigma ético proposto por Peter Singer (2009) para a bioética é aquele de vertente utilitarista, baseado no princípio de igual consideração de interesses que, segundo o autor, seria o único capaz de propiciar a defesa de uma igualdade essencial entre todos os seres, apesar da diferença de fato existente entre eles. Para o autor, a igualdade postulada pelo princípio de "igual consideração de interesses", se seriamente compreendido, não pode se limitar à garantia de igualdade entre os seres humanos, senão também ser estendido aos "animais não humanos".

Citando Jeremy Bentham, Singer (2009) afirma que o critério para o pertencimento à vida moral deve ser a possibilidade de sentir dor e sofrimento, de modo que pertenceriam à vida moral todos aqueles seres passíveis de dor e sofrimento. Assim, segundo o autor, seria injustificável não estender aos animais o mesmo estatuto privilegiado que teria o homem na vida biótica. Usando o critério de "igual consideração de interesses" e da "maximização de vantagens", o autor conclui que admitir como dotados de estatuto especial seres humanos sem

qualquer capacidade relacional e excluir os animais seria um "especismo" injustificado moralmente. Segundo o autor,

> A dor e o sofrimento são maus e deveriam ser evitados ou minimizados, independentemente da raça, do sexo, ou da espécie de ser que sofre. A gravidade da dor depende de sua intensidade e da sua duração; não obstante, uma dor de igual intensidade e duração é de igual prejuízo, seja para os humanos ou para os animais. (SINGER, 2009, p. 71, tradução nossa).[4]

Apesar desta conclusão, Singer (2009) defende que não seria equivalente tirar a vida de um animal e de um ser humano, uma vez que, enquanto os seres humanos seriam autoconscientes, os animais seriam seres meramente conscientes. Essa diferença entre as duas espécies de seres, segundo o autor, em razão da igualdade essencial entre os seres capazes de sentir dor e sofrimento, faz com que surja um dever de consideração que obrigaria os humanos a proporcionar aos animais tanto prazer quanto possível, evitando lhes causar dor.

> Não é uma arbitrariedade afirmar que a vida de um ser autoconsciente, capaz de pensamento abstrato, de planejar o futuro, de ações complexas de comunicação e assim por diante, é mais valiosa do que a vida de um ser que não possui estas capacidades. [...] O mal da dor, em si, não é afetado pelas características do ser que a sente; mas o valor da vida é afetado por essas características (SINGER, 2010, p. 32-33)

Assim, Peter Singer, embora transite entre algumas afirmações ambíguas – que parecem considerar alguns animais não-humanos como possuidores de uma consciência tal como a dos seres humanos (SINGER, 1994, p. 82-92) – claramente deixa entender que existe uma diferença entre as consciências desses seres e, apesar disto, ampara sua construção teórica na igual consideração de interesses, que seria o critério supremo da moralidade, usando como metodologia o consequencialismo. No entendimento de Ferrer e Álvarez (2005), um grande problema do paradigma de Peter Singer para a bioética é que o autor não confere um estatuto moral privilegiado ao ser humano, de modo que um macaco e um humano adulto podem ser considerados radicalmente idênticos, do ponto de vista moral. Nesse sentido, sua teoria se divorcia de um dos poucos consensos seriamente já estabelecidos na disciplina.

[4] El dolor y el sufrimiento son malos y deberían ser evitados o minimizados, independientemente de la raza, el sexo, o la especie del ser que sufra. La gravedad del dolor depende de su intensidad y de su duración; no obstante, un dolor de igual intendidad y duración es igual de perjudicial ya ló sufran los humanos o los animales.

Em Singer, seguindo os ensinamentos de Ferrer e Álvarez (2005), a dignidade, princípio fundante de todas as cartas de direitos é peremptoriamente deixada de lado em nome de uma igualdade profunda entre todos os "seres vivos". Ao criticarem Singer, afirmam os autores que a vida moral não prescinde de pessoas e somente das pessoas é possível exigir responsabilidades, inclusive no que se refere à proteção aos animais. Para além das críticas apresentadas, a teoria de Singer, apesar de comprometida com a transformação social, contém alguns problemas sistêmicos dos quais dois merecem destaque para o presente trabalho: a) a utilização de um conceito de pessoa materialista e welfarista, isto é, fundamentado na racionalidade e na capacidade de sentir prazer e dor, retirando de determinados seres humanos o *status* pessoal – como, por exemplo, indivíduos em coma, fetos, recém-nascidos e deficientes mentais[5]; b) o bem-estar, embora seja um fator moralmente relevante para as teorias da Ética Normativa, não pode ser considerado como o único fator moralmente relevante, devendo ser analisado em conjunto com outros como a igualdade, a culpabilidade, a justiça, o merecimento, o mérito, entre outros[6] (KAGAN, 1998). Assim, o solipsismo welfarista não se sustenta *per se* como pretende Singer, pois negligencia a dimensão mais ampla e complexa de um contexto intersubjetivo.

Contudo, como para a maioria dos animalistas a racionalidade, e portanto, a consciência é um critério fundamental para se determinar se animais não humanos devem ou não ser considerados pessoas, passaremos a analisar tal argumento a partir da fenomenologia de Husserl.

Do ponto de vista da fenomenologia husserliana, os animais possuem sim algum grau de consciência, pois são capazes de atos de consciência. Diferentemente de um objeto inanimado, como uma cadeira, os animais não-humanos são capazes de atos perceptivos, bem como de atos de consciência corpóreos e psíquicos. Retomando-se o exemplo anteriormente dado sobre um indivíduo humano com sede, se pode traçar um paralelo com animais não humanos afirmando-se que (a) são capazes de sentir sede – ato corpóreo – e que, (b) uma vez próximo à água, tem o instinto de bebê-la – ato psíquico. Contudo, faltam-lhes a capacidade

[5] Neste sentido, conferir: SPAEMANN, Robert. *Personas:* Acerca de la distinción entre "algo" y "alguien". Trad. José Luis del Barco. Panplona: EUNSA, 2010; PALAZZANI, Laura. Os significados do conceito filosófico de pessoa e suas implicações no debate atual sobre o estatuto do embrião humano. *In:* CORREA, Juan de Dios Vial; SGRECCIA, Elio (org.). *Identidade e Estatuto do Embrião Humano:* Atas da Terceira Assembléia da Pontíficia Academia para a Vida. Bauru: EDUSC, 2007; ENGELHARDT JR, H. Tristram. *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Loyola, 2008; entre outros.

[6] Sobre a insuficiência do Bem-Estar como único fator moralmente relevante, conferir também: ZAMIR, Eyal e MEDINA, Barak. Law, morality, and economics: integrating moral constraints with economic analysis of law. *California Law Review*, v. 96, 2008.

reflexiva, bem como a capacidade de controle, decisão e avaliação, isto é, faltam-lhes os atos espirituais da consciência.

Deste modo, sob uma perspectiva fenomenológica, tal como na teoria de Singer, a consciência dos animais não humanos existe e é, de fato, aquém qualitativamente da consciência dos seres humanos, mormente por lhes faltar a aptidão reflexiva e os atos de consciência espirituais.

Singer afirma, contudo, que se tais diferenças entre consciências são suficientes para se discriminar animais não-humanos dos humanos quanto ao *status* moral de pessoa, então aquela também seria suficiente para se afirmar que determinados seres humanos (tal como os citados acima: indivíduos em coma, fetos, recém-nascidos e deficientes mentais completos), por lhes faltarem os aspectos reflexivo e espiritual – determinadas vezes até mesmo o corpóreo e o psíquico –, também deveriam sofrer tal discriminação não sendo considerados pessoas.

Assim, diz:

> Há outra resposta possível à afirmação de que a autoconsciência, a autonomia, ou qualquer característica semelhante, podem servir para distinguir os seres humanos dos animais: lembremo-nos de que existem seres humanos com deficiências mentais que podemos considerar menos autoconscientes e autônomos do que muitos animais. Se usarmos essas características para colocar um abismo entre os seres humanos e outros animais, estaremos colocando esses seres humanos menos capazes do outro lado do abismo; e, se o abismo for usado para marcar uma diferença de *status* moral, então esses seres humanos teriam o *status* moral de animais, e não de seres humanos (SINGER, 1994, p. 85).

Neste ponto também o marco husserliano parece conduzir a veracidade do argumento de Singer, na medida em que, em determinados casos, indivíduos humanos tendem a um grau de consciência igual ou mesmo aquém dos animais, pois podem faltar-lhes não só a dimensão espiritual, mas também a psíquica e a corpórea. Tome-se, por exemplo, um indivíduo humano em coma ou fortemente sedado, falta-lhe todos os atos de consciência.Contudo, neste ponto, adentra-se o aspecto qualitativo da consciência e a esfera da potencialidade.

Husserl não pretende afirmar que todos os seres humanos possuem igual capacidade de exercício dos atos de consciência (ALES BELLO, 2006). Ao revés, reconhece-se que existem, por exemplo, seres humanos com mais capacidade de controle dos seus atos

corpóreos - como sede e fome - do que outros; ou mesmo seres humanos com uma capacidade de registro ou reflexão superiores do que os demais.

A descrição fenomenológica trata de uma estrutura geral do ser humano que deve ser examinada segundo as características próprias de cada indivíduo, dentro das limitações contidas em sua história pessoal. Não se tem pois uma universalização cega aos elementos concretos diferenciados, mas, ao contrário, uma estrutura universal para a compreensão dos seres particularmente considerados (ALES BELLO, 2006).

Desta feita, tanto por limitações concretas aos exercício dos atos de consciência, quanto pela incapacidade completa de exercício de tais atos, o ser humano diferencia-se dos demais animais na medida em que possui a potencialidade deste exercício. Assim, bebês recém-nascidos e crianças pequenas, podem não possuir, em um primeiro momento, o domínio sobre os atos espirituais, mas possuem tal potencialidade, circunstância esta ausente para os animais não humanos.

Sob um ponto de partida diferente, mas igualmente necessário para se responder ao problema proposto está a questão da entropatia e da intersubjetividade na filosofia idealista de Husserl.

Como dito, Singer deixa-se levar pela teoria moral welfarista, vertente do consequencialismo, e acaba por negligenciar, no contexto de uma teoria moral, diversos outros fatores moralmente relevantes, bem como seus limites de inter-relação. Ademais, ignora a questão do reconhecimento intersubjetivo, fundamental para uma ética prática.

Neste contexto, o autor deixa claro que não reconhecemos animais como sujeitos éticos semelhantes, embora devêssemos faze-lo, pois, não teríamos motivos para tal discriminação, se não a crença no "valor especial" da vida humana (SINGER, 1994).

Por outro lado, Husserl sai de um solipsismo teórico para construir sua filosofia transcendental a partir da dimensão intersubjetiva. Assim, sustenta a possibilidade de um mundo objetivo fundar-se sobre a existência efetiva de uma comunidade intersubjetiva (KELKEL; SCHÉRER, 1982), isto é, o objeto para um indivíduo permanece com sua existência incompleta enquanto não for também objeto para os demais, a objetividade exige a intersubjetividade (KELKEL; SCHÉRER, 1982). A dimensão relacional está, portanto, calcada no centro da própria teoria husserliana.

Emerge, neste ponto, o conceito de entropatia.

Ao se relacionar com outro ser humano, imediata e automaticamente o sujeito o percebe e tem a consciência de se tratar de um ser como ele, um ser vivente[7].

Por esta razão, isto é, a existência do elemento vida também em animais, pode-se ter uma relação entropática entre seres humanos e animais, na medida em que se reconhece nestes as dimensões psíquicas e corpóreas (ALES BELLO, 2006). Apesar disso, o sujeito humano jamais reconhecerá a vivencia animal "tal como a própria". Portanto, existe a possibilidade de uma relação entropática com animais não humanos, mas está é necessariamente *limitada* (ALES BELLO, 2006).

Desta forma, os animais são percebidos como detentores de uma vivência, mas não "como a humana", de modo que até se pode desenvolver com eles uma relação entrópica, mas limitada. Por outro lado, ao se relacionar com um recém nascido, embora se saiba que estão ausentes as dimensões espiritual e reflexiva - seguindo a linguagem de Husserl - , a relação de entropatia não é limitada, pois percebe-se a potencialidade do desenvolvimento da criança.

Se se reconhece, assim, como uma percepção imediata e automática, a diferença entras as vivências humanas e não-humanas, não há como se falar em animais como sujeitos éticos iguais aos seres humanos, detentores dos *mesmos* direitos e prerrogativas, isto é, não há que se falar em animais como portadores do mesmo estatuto das pessoas. Somente os pertencentes à comunidade de seres morais podem mutuamente impor-se obrigações e esperar o cumprimento de determinadas normas pelos demais. Apenas os capazes de dirigirem, uns aos outros, ordens e proibições intersubjetivamente reconhecidas podem estabelecer relações simétricas, o que, por si só, já excluiria os animais não humanos da possibilidade de partilharem o mesmo estatuto dos seres humanos.Por outro lado, pela percepção desta vivência e a existência de uma empatia mesmo que limitada, pode-se sim justificar o tratamento diferenciado entre animais não humanos e objetos inanimados[8].

Conclui-se, portanto, que existe sim uma consciência animal, tal como afirma Peter Singer, representada especialmente pela existência de atos de consciência corpóreos e psíquicos. Contudo, esta se mostra qualitativamente diferente da humana, pois falta-lhe os atos espirituais humanos, ou mesmo a potencialidade de desenvolvê-los.

---

[7] Cf.: ALES BELLO, Angela. Human world-animal world: an interpretation of instinct in some late husserlian manuscrips. *Analecta husserliana, LXVIII,* 2000.

[8] O ordenamento jurídico pátrio, especificamente o Código Civil de 2002 – Lei 10.406/2002[8] – trata os animais como tendo a natureza jurídica de bens móveis, isto é, como objeto das relações jurídicas e não sujeitos de direitos. Assim diz o Artigo 82: *São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social*.

Ademais, os animais são percebidos como seres cuja vivência é distinta da humana, não sendo possível, por tal razão, o desenvolvimento de um relacionamento empático completo. E, se assim o é, não se pode falar em animais como sujeitos morais iguais aos seres humanos.

Ao voltar-se para a coisa em si, procedendo-se a *epoché* – afastando-se de todos os juízos existentes sobre o tema – e a redução eidética, tal como propõem a fenomenologia husserliana, é possível vislumbrar os animais não humanos como eles o são de fato, reconhecendo-se a sua vivência, mas a sua diferença para com o humano. Diferença esta, frise-se novamente, suficiente para desqualifica-los de compartilhar o *status* moral de pessoa com o indivíduo humano. Os animais – e por extensão os demais elementos da natureza – devem ser beneficiários de obrigações morais por uma questão de "consideração", pois são criaturas passiveis de sofrimento., contudo, jamais poderão ser considerados como capazes de estabelecer relações simétricas, nas quais as expectativas normativas possam ser igualmente impostas.

2. Conclusão

O presente trabalho buscou demonstrar a importância que o argumento dos bioeticistas animalistas, em especial Peter Singer, vem ganhando atualmente, a despeito de sua fragilidade sistemática ou coerência teórica.

Tal argumento, funda-se na existência de uma consciência animal, por serem estes capazes de sentir prazer e dor e tem raízes utilitaristas e welfaristas, portanto, estão sujeitos aos mesmos problemas destas além de outros específicos.

Expôs-se a fenomenologia idealista de Edmund Husserl como referencial teórico e método – seguindo-se a sistematicidade implementada por Angela Ales Bello – apto a analisar a questão da consciência dos animais, bem como o seu *ser-em-si*.

Comparando-se com o ser humano, conclui-se que os animais possuem sim algum grau de consciência, segundo os critérios dos atos de consciência de Husserl, mas que esta se mostra qualitativamente diferente da consciência humana, mesmo pelo critério da potencialidade.

Ademais, analisou-se o aspecto fundamental para o reconhecimento moral dos animais como pessoas – tal como os seres humanos – também segundo o conceito de

entropatia ou empatia na teoria husserliana. Sob este prisma, chegou-se a conclusão de que pode haver entropatia entre humanos e animais, mas que tal é necessariamente limitada, isto é, não é possível reconhecer os animais como portadores de uma vivência tal como a humana.

Deste modo, confirmou-se a hipótese levantada anteriormente de que a conclusão de Peter Singer não se sustenta, pois, pelas diferença nos níveis de consciência e por não haver o reconhecimento do animal "como humano", não se pode falar naqueles como sujeitos morais detentores do *status* de pessoa.

Por fim, afirmou-se que embora não possam os animais, em razão de uma coerência sistemática, possuir o mesmo estatuto moral dos seres humanos, também não devem receber tutela tal qual a dos objetos inanimados, situação presente no diploma civilista pátrio. O fato de poderem sentir dor e sofrimento impõe aos seres humanos a necessidade de conferir-lhes proteção, evitando dores injustificadas e coibindo-se abusos. Deste modo, a presente pesquisa defende um antropocentrismo suave, que coloca em destaque o papel dos humanos na condução da vida moral. Os demais seres vivos e a preservação do planeta não são deixados ao mero acaso, pois são objetos de proteção.

3. Referências Bibliográficas

ALES BELLO, Angela. ***Human world-animal world: an interpretation of instinct in some late husserlian manuscrips***. *Analecta husserliana, LXVIII,* 2000;

_____. **Introdução à Fenomenologia**. Trad. Ir. Jacinta Turolo Garcia e Miguel Mahfoud. São Paulo: EDUSC, 2006;

BRASIL, Lei n. 10.406/2002, institui o Código Civil. Publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2002;

Enfermeira mata Yorkshire na pancada. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Z-AkerkZEH4>. Acesso em: 05 de set. de 2013;

ENGELHARDT JR, H. Tristram. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 2008;

FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. **Para fundamentar a bioética:** teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea. Trad. de Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2005.

FERRY, Luc. Direito dos Animais. *In:* HOTTOIS, Gilbert; MISSA, Jean-Noel. **Nova Enciclopédia da Bioética**. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

GRASSI. Felipe. *Mulher tortura cãozinho em Porto Alegre (Z.Norte).* Disponível em: <http://youtu.be/sdGpIMj2oWg>. Acesso em: 05 de set. de 2013;

HUSSERL, Edmund. **Idéias para umafenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. Vol. II. São Paulo: Idéias & Letras, 2006;

KAGAN, Shelly. **Normative Ethics**. Boulder/Oxford: Westview Press, 1998;

KELKEL, Arion L.; SCHÉRER, René. **Husserl.** Trad. Joaquim João Coelho Rosa. Lisboa: Ediçoes 70, 1982;

LACERDA, Bruno Amaro; CAMPOS, Eduarda Cellis da Silva. *Justiça para os animais?* Considerações a partir da ética de Ernst Tugendhat. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 9, p. 231-238, 2012;

_____, Bruno Amaro. Pessoa, dignidade e justiça: a questão dos direitos dos animais. *In:* **Revista Ética e Filosofia Política**. nº 15, vol. 2. Dez. 2012;

_____, Bruno Amaro . *Breves apontamentos sobre a 'dignidade animal'*. **Revista de Direito (Viçosa)**, v. 5, p. 11-19, 2013;

_____, Bruno Amaro . *Animais como pessoas e 'dignidade animal'*. ***Scientia Iuris*** (UEL), v. 17, p. 49-64, 2013;

NUSSBAUM, Martha. Para além de "compaixão e humanidade"– justiça para animais não humanos. *In:* MOLINARO, C.A.; MEDEIROS, F.L.F.; SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. (Org.) **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos. Uma discussão necessária.** Belo Horizonte: Fórum, 2008;

PALAZZANI, Laura. Os significados do conceito filosófico de pessoa e suas implicações no debate atual sobre o estatuto do embrião humano. *In:* CORREA, Juan de Dios Vial; SGRECCIA, Elio (org.). **Identidade e Estatuto do Embrião Humano***:* Atas da Terceira Assembléia da Pontíficia Academia para a Vida. Bauru: EDUSC, 2007;

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario**. História da Filosofia**. Vol. 6. São Paulo: Paulus, 2005;

RICKEN, Friedo. "Ser humano" e "pessoa". In: **Revista Portuguesa de Filosofia**, t. 62, 2006, p. 69-87;

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010;

SINGER, Peter. ***Etica Práctica***. *Trad. de Rafael Herrera Bonet. Madrid: Akal, 2009.*

_____, Peter. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1994;

SPAEMANN, Robert. *Personas:*". Trad. José Luis del Barco. Panplona: EUNSA, 2010.